Ofício nº 314/2021 - GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 06 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Dr. Andrade Soares da Silva.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 48, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresenta VETO PARCIAL à Emenda Modificativa nº 010/2021 do Projeto de Lei nº 008/2021, que "Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder auxílio financeiro de gratificação de complementação de jornada operacional em favor dos programas e operações especiais da polícia militar do Pará - PMPA, destinado à execução do projeto de supervisão militar - polo Ourilândia do Norte, e dá outras providências", pelos motivos que passamos a expor.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2021

Trata-se de emenda das comissões de a) Constituição, Legislação, Justiça e Redação final; e, b) finanças, orçamento e tributação; c) Educação, Saúde, Assistência Social e habitação, todas da Câmara de Vereadores que dá nova redação aos artigos 1º do Projeto de Lei 008/2021, modificando o que se destaca abaixo:

PROPOSTA INICIAL:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder auxílio financeiro em favor da Polícia Militar do Pará - PMPA, no valor de R$ 55.542,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, com a finalidade de execução do Projeto de Supervisão Militar – Polo Ourilândia do Norte, a ser realizado na escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Deilton Dias da Silva, com vistas na questão disciplinar e orientativa do corpo discente respectivo, bem como no desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores de éticos e morais.

EMENDA COM ALTERAÇÕES:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder auxílio financeiro em favor da Polícia Militar do Pará - PMPA, no valor de R$ 55.542,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, com a finalidade de execução do

JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Dados: 2021.10.06 11:22:49 -03'00'

Projeto de Supervisão Militar – Polo Ourilândia do Norte, a ser realizado em escola pública destinada especificamente para esse fim, vedada a utilização de unidades escolares já existentes e com alunos regularmente matriculados, visando a questão disciplinar e orientativa do corpo discente respectivo, bem como no desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores de éticos e morais

Sabe-se que a inconstitucionalidade por vício formal, como a própria acepção induz, decorre do vício em sua forma, ou seja, quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver alguma falha em seu processo de formação, no processo legislativo, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

Pois bem, a Emenda Modificativa n° 010/2021/CMON, INVADE INICIATIVA PRIVATIVA do Chefe do Poder Executivo Municipal, na medida em, por via transversa, acabam tratar da organização administrativa do município por iniciativa parlamentar, ESTABELECENDO ÔNUS E CUSTEIO FINANCEIRO pela Administração.

No particular, assim dispõe o art. 105, II, "e", da Constituição do Estado do Pará:

> *Art. 105 - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:*
> *...*
> *e) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.*

Por simetria, assim dispõe o art. 44, III, da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte:

> *Art. 44 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponha sobre:*
> *...*
> *III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;*

Com efeito, a emenda modificativa não pode versar acerca de competência exclusiva do Prefeito.

Portanto os dispositivos inquinados de inconstitucionalidade avançam sobre matéria relativa à PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, cuja iniciativa para o processo legislativo e competência para a respectiva disposição são privativas do Chefe do Poder Executivo, na forma dos artigos 105, II, "e", da Constituição do Estado do Pará e art.76, III, art. 44, III, art. 14, IX, da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte/PA.

Nesse sentido, destaca-se o art. 14, inciso IX, cuja competência dispõe ser privativa do chefe do Executivo:

> *Art. 14 - É da competência do Município em comum com a União e o Estado, o exercício das seguintes medidas:*
> *...*
> *IX - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;*

JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Dados: 2021.10.06 11:22:59 -03'00'

O vício de origem ou de iniciativa, na situação sub examine, também implica em violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, decorrente do artigo 2º da Constituição Federal, o qual também, por força do princípio da simetria, vem previsto no artigo 11 da Constituição do Estado do Pará.

Para finalizar, reforça-se que o objetivo do programa é exatamente transformar por meio de trabalho conjunto e cooperado entre a PM/PA e as comunidades escolares participantes em "espaços seguros", de cultura de valores cívicos, sociais, éticos e morais, sobretudo, de fomento à cultura de paz e de promoção dos direitos humanos, que estimulem à convivência pacífica, prevenindo conflitos.

É incontroverso, portanto, que segregar esse tipo de política, afim de que seja criada escola específica para tal, foge às regras do "programa", de proporcionar conteúdo programáticos extracurriculares, a fim de que se tenham uma convivência pacífica, integrando várias percepções: formação familiar, escolarização e construção de projeto vida (vocação e profissionalização).

Isto posto, conclui-se ser inconstitucional a emenda, considerando que se estabelece ÔNUS E CUSTEIO FINANCEIRO à Administração, onde, para tanto, deve se dar de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 06 de outubro de 2021.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2021.10.06 11:23:51 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA